



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 036, de 22 de janeiro de 2003, Lei Complementar nº 112, de 04 de maio de 2011 e Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 53 da Lei Complementar nº 036, de 22 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.53.....

“§ 3º Será paga uma gratificação de assiduidade, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos docentes que no mês de apuração de seu salário não tiverem qualquer tipo de falta, ainda que justificada, excetuando-se ausências abonadas previstas na legislação vigente.”

“§ 4º A gratificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser reajustada, anualmente, por decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º Aplica-se ao emprego público de Médico Radiologista, constante no "Anexo I — Quadro do Pessoal — Permanente" da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 159, de 04 de novembro de 2014.

Parágrafo único. A remuneração do emprego público tratado no "caput" passa a ser a correspondente ao valor hora, definido para o Médico Horista, nos termos da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Fica facultado ao ocupante do emprego público de Técnico de Radiologia, constante no "Anexo I — Quadro do Pessoal — Permanente" da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, a optar pela ampliação da sua jornada normal de trabalho, em caráter permanente, para 24 (vinte e quatro) horas semanais, caso em que seu valor de referência aumentará proporcionalmente.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 4º O artigo I.º da Lei Complementar nº 112, de 04 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É facultada aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem a opção pela transformação de seus cargos em Técnico de Enfermagem, atendidos os requisitos desta Lei.

***Parágrafo Único. O interessado em exercer a opção prevista no caput deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, requerimento pertinente, em caráter irrevogável, instruído com um dos documentos a que se referem o artigo 7º inciso I e II da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1.986."* (NR)**

Art. 5º Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e incluídos no "Anexo I - Quadro do Pessoal Permanente, da Lei Complementar Municipal nº 114, de 16 de junho de 2011, 12 (doze) empregos públicos de Técnico de Enfermagem.

Art. 6º Fica criada 01 (uma) função de Coordenador de Meio Ambiente, no quadro de funções de confiança da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, constante no "Anexo III - Quadro de Pessoal - Função de Confiança ° da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

Parágrafo único. As especificações da função pública de Coordenador de Meio Ambiente, são as constantes do Anexo I desta Lei Complementar, as quais passam a integrar o anexo próprio da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

Art. 7º Fica suspenso pelo prazo de 60 (sessenta dias), a aplicação do artigo 36, §1º e seus incisos, da Lei Complementar Municipal nº 066/2007.

Art. 8º Fica acrescido o artigo 28-E, à Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 28-E. Os cargos de provimento em comissão, constantes no "Anexo II— Quadro Pessoal Comissionado" da Lei Complementar nº114, de 16 de junho de 2011, passa a exigir como nível de escolaridade o Ensino Fundamental, bem como os demais requisitos:

- I- ser brasileiro;***
- II - contar com mais de 21 (vinte e um) anos na data da posse;***
- III - estar em gozo dos direitos políticos; e***
- IV - não possuir condenação criminal."***

Art. 9º As especificações da função pública de Chefe de Setor de Meio Ambiente, passam ser as constantes do Anexo II desta Lei Complementar, as quais passam a integrar o anexo próprio da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 10. Fica substituída a expressão "Agente Comunitário", constante no " Anexo I - Quadro do Pessoal Permanente, da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, pela expressão "Agente Comunitário de Saúde".

Art. 11. O emprego público de Agente Comunitário de Saúde, previsto no quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, constante no " Anexo I - Quadro do Pessoal Permanente, da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, passa a exigir como nível de escolaridade, o ensino fundamental completo.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Comissões "Carlos Abi-Jaudi", 10 de julho de 2017.

Presidente: Marly Luzia Held Pavão _____

Relator: Joaquim Aparecido Nunes _____

Membro: Luzimar Alves dos Santos _____



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ANEXO I

COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE

Descrição Sumária:

Coordena as ações e serviços correlatos ao Meio Ambiente, de competência do Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente - DAEMA.

Descrição Detalhada:

- É responsável pelas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante os órgãos ambientais, bem como outros que o exijam;
- É responsável técnico pelo Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente DAEMA, perante os Conselhos de Classe e demais Órgãos Públicos ambientais correlatos.
- Realiza inspeções e vistorias sobre impactos ambientais no Município;
- Redige pareceres em processos de licenciamento ambiental;
- Executa outras atividades, emite laudos e pareceres, bem como documentação correlata, de acordo com a determinação dos órgãos governamentais e legislação vigente;
- Elabora e coordena a execução de projetos ligados a proteção ambiental e a melhoria da qualidade de vida, inclusive de cunho educativo;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos:

Escolaridade: Ensino Superior

Hierarquia: Subordinado ao Chefe de Setor de Meio Ambiente/Diretor de Água, Esgoto e Meio Ambiente

Esforço Mental/Visual: Atenção constante

Responsabilidade/Patrimônio: Supervisiona equipes de trabalho

Ambiente de Trabalho: Interno e externo

Instrumentos Utilizados: Informática, veículos e etc.

Jornada: Mínimo 40 horas



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

ANEXO II

CHEFE DE SETOR DE MEIO AMBIENTE

Descrição Sumária:

Assessora diretamente do Diretor de Água, Esgoto e Meio Ambiente, quanto ao controle de qualidade dos serviços e a gestão ambiental, orienta e informa a comunidade e o cidadão em particular sobre o compromisso com a qualidade de vida, mediante proteção ao meio ambiente e defesa da ecologia na construção de um município saudável.

Descrição Detalhada:

- Realiza e supervisiona a coleta e análises de amostras de água, para atender a legislação;
- Elabora propostas de revisão e a adequação e supervisiona ações de arborização no âmbito municipal;
- Coordena a realização de ações de educação e os eventos relacionados ao calendário de datas comemorativas ambientais;
- Elabora medidas contra atos predatórios, tais como: queimadas, devastações do solo, ocupação irregular, devastação vegetal, agressão ao meio ambiente com qualquer poluente, caça e pesca ilegal, nos termos da lei;
- Encaminha aos órgãos competentes, animais, vegetais e minerais, extraído por infratores, bem como os equipamentos utilizados nos termos da Lei.
- Coordena e elabora outras atividades de acordo com a determinação e legislação dos órgãos governamentais;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos:

Escolaridade: Ensino Superior

Hierarquia: Subordinado ao Diretor de Água, Esgoto e Meio Ambiente

Esforço Mental/Visual: Atenção constante

Responsabilidade/Patrimônio: Supervisiona equipes de trabalho

Ambiente de Trabalho: Interno e Externo

Instrumentos Utilizados: Informática, veículos e etc.

Jornada: Mínimo 40 horas